



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2016
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

**Atualiza o Piso Salarial dos
Professores da Rede Municipal de
Educação do Município de Siriri/SE
de acordo com a Lei Federal Nº
11.738/2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial para os professores da Rede
Municipal de Siriri nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de
2008.

Art. 2º O valor mensal do Piso Salarial Municipal será reajustado em 11,36%
a ser pago aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Siriri no valor
de **R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e**
quatro centavos).

Art. 3º O piso salarial atribuído por esta lei servirá como vencimento inicial
dos profissionais do magistério público municipal e será utilizado como
vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito
retroativo a 01 de janeiro de 2016.

Siriri/SE, 22 de junho de 2016.

GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal

CNPJ/ME 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br